



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 295/2025</b>		
Ementa		
<b>Altera a Lei Municipal nº 2.290, de 17 de março de 1998, que regulamenta os serviços de recolhimento de resíduos e manutenção da limpeza pública no município.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>07/07/2025</b>		
Matéria Legislativa		
<b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 8/2025</a> - Autoria: RAFAEL BARATA, CÉSAR URTADO, MIRA, MURILO BUENO, ZÉ ROCHA</b>		
Status de Vigência		
<b>Em vigor</b>		



**LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 07 DE JULHO DE 2025.**

**Altera a Lei Municipal nº 2.290, de 17 de março de 1998, que regulamenta os serviços de recolhimento de resíduos e manutenção da limpeza pública no município.**

(Projeto de Lei nº 8/2025, de autoria dos vereadores: Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, Antônio Esmael Alves de Mira, César Diego Sandoval Más Urtado e José Aparecido da Rocha)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 745/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 17 da Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 17. Em qualquer área, terreno ou calçadas, assim como ao longo de vias públicas, ruas, avenidas, travessas, alamedas, estradas, rodovias, nas margens ou nos leitos de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, mobiliário, lixo eletrônico, folhagens, material de podaões, terra, resíduos de limpezas de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material ou sobras.”*

**Art. 2º** Fica alterada a tabela presente na Lei nº 2.290, de 17 de março de 1998, citada no Artigo 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Artigo Infringido</b>	<b>Multa Aplicável</b>
Artigo 7º	12 UFMs
Artigo 8º	12 UFMs
Artigo 11	12 UFMs
Artigo 13	6 UFMs
Artigo 14	18 UFMs
Artigo 15	12 UFMs
Artigo 16	9 UFMs
Artigo 17	59 UFMs



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**Art. 3º** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

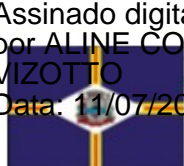
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 07 de julho de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Expediente

Assinado digitalmente  
por ALINE COSTA  
VIZOTTO

Data: 11/07/2025 10:34



Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTÔNIO FIORENTINO

Data: 11/07/2025 10:35

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
Rua Manoel Landim, 939 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

